



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA Nº 577 – CENTRO – FONE (082)3623.1558  
CNPJ – 03.022.751/0001-05.  
EMAIL: cmodflores@gmail.com

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, de 09 de agosto de 2024.

### **Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inciso II e 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 20, inciso IV, alínea “a” e Art. 52, Inciso I, da Resolução n.º 003, de 09 de maio de 2007 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, elaborado para o exercício financeiro de 2025, baseado na estimativa de arrecadação da Administração Municipal compreendido dos meses de janeiro a dezembro/2024, a qual perfaz a Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor anual de **R\$ 3.787.189,07 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e sete centavos)** e fixa a despesa na mesma importância a ser consignada no exercício de financeiro de 2025.

**Art. 2º** - Após o encerramento do exercício financeiro de 2024 do Município de Olho D'água das Flores, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2025, conforme prevê a Constituição de 1988.

**§ 1º** - Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2024 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2025, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo das dotações do Poder Executivo e autorizado dentro do mesmo percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.







CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA Nº 577 – CENTRO – FONE (082)3623.1558  
CNPJ – 03.022.751/0001-05.  
EMAIL: cmodflores@gmail.com

2024, conforme o montante do artigo anterior e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores/AL, em 09 de agosto de 2024.

  
**JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

  
**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA**  
**2ª SECRETÁRIA**

O presente Projeto de Resolução foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, Alagoas, em 09 de agosto de 2024.

  
**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**  
**1º SECRETÁRIO**





CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA Nº 577 – CENTRO – FONE (082)3623.1558  
CNPJ – 03.022.751/0001-05.  
EMAIL: cmodflores@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Olho D'água das Flores para 2025**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Olho D'água das Flores, o orçamento da Câmara Municipal limita-se a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal mencionadas no parágrafo anterior.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir do demonstrativo de receitas fornecidos pela Prefeitura, baseando-se na Previsão do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo das Receitas Realizadas dos 12 (doze) meses do exercício financeiro de 2024.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos que os critérios para a elaboração da presente Resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA Nº 577 – CENTRO – FONE (082)3623.1558  
CNPJ – 03.022.751/0001-05.  
EMAIL: cmodflores@gmail.com

Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e atendendo ao limite de gastos de pessoal de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa de Leis de Olho D'água das Flores a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Olho D'água das Flores, em 09 de agosto de 2024.

  
**JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

  
**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA**  
**2ª SECRETÁRIA**





## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05  
Sede: Avenida 02 de Dezembro, 1076, Centro  
Olho d'Água das Flores – Alagoas  
CEP: 57442-000  
Fone/Fax: (82) 3623-1558  
E-mail: cmodflores@r7.com

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 16/2024, de autoria desta Casa Legislativa, que estima e fixa a despesa da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores para o ano de 2025 e dá outras providências”.

#### II - DA ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução objetiva o orçamento da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, elaborado para o exercício financeiro de 2025, caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo, para o mesmo ano, comparado com a esta Proposta Orçamentária; O cálculo do percentual de 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências constitucionais atende o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através da Resolução Normativa n. 007/2013 TCE/AL, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n. 58/2009.

O presente Projeto de Resolução, servirá de subsídio para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Olho D'Água das Flores, para o exercício financeiro de 2025, na unidade orçamentária do Poder Legislativo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

#### III - DO VOTO

Considerando a relevância da matéria devidamente demonstrado é que a Comissão de Orçamento e Finanças opina favoravelmente por sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

  
**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**

Presidente

  
**JOSÉ CICERO DA CRUZ**

Relator

  
**JOSÉ MACIEL DA SILVA**

I Membro